



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 624, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018



“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU / MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Salto do Céu / MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa** bruta em **R\$ 18.650.000,00** (Dezoito Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), assim distribuídos por esfera - **FISCAL R\$ 13.357.620,00** (Treze Milhões, Trezentos e Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos e Vinte Reais) e **SEGURIDADE SOCIAL R\$ 5.292.350,00** (Cinco Milhões, Duzentos e Noventa e Dois Mil e Trezentos e Oitenta Reais), conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORA PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Salto do Céu / MT, para o Exercício de 2019, estima a **Receita em R\$ 18.650.000,00** (Dezoito Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal em R\$ 780.000,00** (Setecentos e Oitenta Mil Reais) e para a **Prefeitura Municipal em R\$**



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

17.870.000,00 (Dezessete Milhões e Oitocentos e Setenta Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	20.143.300,00
1.1	Receitas Tributárias	1.131.600,00
1.2	Receitas De Contribuições	130.000,00
1.3	Receita Patrimonial	97.100,00
1.6	Receitas de Serviços	210.000,00
1.7	Transferências Correntes	18.573.600,00
1.9	Outras Receitas Correntes	1.000,00
2	RECEITA DE CAPITAL	1.055.900,00
2.4	Transferências de Capital	1.055.900,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	-2.549.200,00
9.7	Deduções da Receita Corrente	-2.549.200,00
TOTAL		18.650.000,00



§ 2º - A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO
01 Câmara Municipal	780.000,00

Sede do Poder Executivo do Município de Salto do Céu/MT
CNPJ 15.024.011/0001-89, Rua Carlos Laet, 11, Bairro Cachoeira,
CEP: 78270-000 - (065) 3233-1200 (065) 3233-1211

www.saltoceu.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

02	Gabinete do Prefeito	920.360,00
03	Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento	1.194.370,00
04	Secretaria Municipal de Saúde	4.708.330,00
05	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.130.600,00
06	Secretaria Mun. Educação, Cult., Desporto e Lazer	4.532.000,00
07	Secretaria Mun. de Obras, Transp. E Serv. Urbanos	3.428.000,00
08	Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Social	613.040,00
09	Secretaria Municipal de Finanças	1.343.300,00
TOTAL		18.650.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	780.000,00
04	Administração	4.114.230,00
08	Assistência Social	1.130.600,00
10	Saúde	4.161.780,00
11	Trabalho	120.000,00
12	Educação	4.094.000,00
13	Cultura	265.000,00
15	Urbanismo	447.000,00
16	Habitação	60.000,00
17	Saneamento	686.550,00
18	Gestão Ambiental	65.000,00
20	Agricultura	420.340,00
23	Comércio e Serviços	30.000,00
26	Transporte	1.295.000,00



Sede do Poder Executivo do Município de Salto do Céu/MT
CNPJ 15.024.011/0001-89, Rua Carlos Laet, 11, Bairro Cachoeira,
CEP: 78270-000 - (065) 3233-1200 (065) 3233-1211


www.saltodoceu.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

27	Desporto e Lazer	304.000,00
28	Encargos Especiais	416.500,00
99	Reserva de Contingência	260.000,00
TOTAL		18.650.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

COD	PROGRAMA		VALOR
0001	Processo Legislativo		780.000,00
0003	Administração Geral		4.004.930,00
0006	Administração Financeira		1.156.800,00
0010	Gestão da Saúde com Qualidade		287.860,00
0018	Promoção e Extensão Rural		515.340,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica		2.097.000,00
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade		1.489.020,00
0040	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica		133.400,00
0041	Expansão e Melhoria da Educação Infantil		528.500,00
0042	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental		3.454.500,00
0044	Incentivo ao Esporte Amador e Lazer		173.000,00
0048	Cultura		265.000,00
0050	Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária		133.000,00
0051	Energia Elétrica		131.000,00
0057	Habitação		60.000,00
0058	Urbanismo		447.000,00
0060	Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica		71.500,00
0080	Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água		496.550,00

Sede do Poder Executivo do Município de Salto do Céu/MT
CNPJ 15.024.011/0001-89, Rua Carlos Laet, 11, Bairro Cachoeira,
CEP: 78270-000 - (065) 3233-1200 (065) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

0088	Transporte Rodoviário	1.295.000,00
0090	Assistência Social em Geral	1.130.600,00
TOTAL GERAL		18.650.000,00



IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		16.751.300,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	8.610.950,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.135.350,00
DESPESAS DE CAPITAL		1.638.700,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	1.538.700,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	100.000,00
RESERVAS		260.000,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	260.000,00
TOTAL		18.650.000,00

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

Sede do Poder Executivo do Município de Salto do Céu/MT
CNPJ 15.024.011/0001-89, Rua Carlos Laet, 11, Bairro Cachoeira,
CEP: 78270-000 - (065) 3233-1200 (065) 3233-1211

www.saltoceuu.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.


V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 28 de Dezembro de 2018.


WEMERSON ADÃO PRATA
Chefe do Poder Executivo
Gestão 2017/2020



Sede do Poder Executivo do Município de Salto do Céu/MT
CNPJ 15.024.011/0001-89, Rua Carlos Laet, 11, Bairro Cachoeira,
CEP: 78270-000 - (065) 3233-1200 (065) 3233-1211

www.saltoceuu.mt.gov.br

TABELA - X

TABELA PARA COBRANÇA - TAXA - SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UPF's
01	Numeração e remuneração de prédios por unidade exceto o fornecimento de placa	9
02	Inscrição em feiras e mercados	6
03	ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	
	3.1 - Alinhamento / unidade	25
	3.2- Nivelamento / unidade	25

04	Roçagem de terrenos baldios até 300 m ²	28
	Roçagem de terrenos baldios acima 300 m ²	35
05	SERVIÇO DE CEMITÉRIOS	
	5.1 - Inumação em sepulturas rasas	
	a) de criança, por 3 anos	17
	b) de adulto, por 5 anos	23
	5.2 - Inumação e carneiras	
	a) de criança, por 3 anos	21
	b) de adultos, por 5 anos	25
	5.3 - Perpetuidade	
	a) de sepultura rasa	33
	b) jazigos (carneiro duplo e geminado)	61
	5.4 - Exumações	
	a) antes de vencido o prazo regulamentado de decomposição	100
	b) após vencido o prazo de decomposição	61
	5.5 - Emplacamento	
	a) comum	5
	b) outros	12

Continuação...

TABELA - X

TABELA PARA COBRANÇA - TAXA - SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UPF's
06	DIVERSOS	

6.1	Abertura de sepultura, carneiro, jazido e mausoléu perpétuo para inumação	17
6.2	Entrada, retirada ou remoção de ossada no cemitério	6
6.3	Marco de perpetuação	3
6.4	licença de obras em jazigo, mausoléu ou sepultura perpétua	6
07	Conservação (anual)	9
08	Licença para construção de carneira feita pelas funerárias, por unidade	45

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2018.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 624, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU / MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Salto do Céu / MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa** bruta em **R\$ 18.650.000,00** (Dezoito Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), assim distribuídos por esfera - **FISCAL R\$ 13.357.620,00** (Treze Milhões, Trezentos e Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos e Vinte Reais) e **SEGURIDADE SOCIAL R\$ 5.292.350,00**

(Cinco Milhões, Duzentos e Noventa e Dois Mil e Trezentos e Oitenta Reais), conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORA PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Salto do Céu / MT, para o Exercício de 2019, estima a **Receita em R\$ 18.650.000,00** (Dezoito Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal em R\$ 780.000,00** (Setecentos e Oitenta Mil Reais) e para a **Prefeitura Municipal em R\$ 17.870.000,00** (Dezessete Milhões e Oitocentos e Setenta Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS	VALOR
1 RECEITAS CORRENTES	20.143.300,00
1.1 Receitas Tributárias	1.131.600,00
1.2 Receitas De Contribuições	130.000,00
1.3 Receita Patrimonial	97.100,00
1.6 Receitas de Serviços	210.000,00
1.7 Transferências Correntes	18.573.600,00

1.9	Outras Receitas Correntes	1.000,00
2	RECEITA DE CAPITAL	1.055.900,00
2.4	Transferências de Capital	1.055.900,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	-2.549.200,00
9.7	Deduções da Receita Corrente	-2.549.200,00
TOTAL		18.650.000,00

§ 2º - A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO	
01	Câmara Municipal	780.000,00
02	Gabinete do Prefeito	920.360,00
03	Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento	1.194.370,00
04	Secretaria Municipal de Saúde	4.708.330,00
05	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.130.600,00
06	Secretaria Mun. Educação, Cult., Desporto e Lazer	4.532.000,00
07	Secretaria Mun. de Obras, Transp. E Serv. Urbanos	3.428.000,00
08	Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Social	613.040,00
09	Secretaria Municipal de Finanças	1.343.300,00
TOTAL		18.650.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	780.000,00
04	Administração	4.114.230,00
08	Assistência Social	1.130.600,00
10	Saúde	4.161.780,00
11	Trabalho	120.000,00
12	Educação	4.094.000,00
13	Cultura	265.000,00
15	Urbanismo	447.000,00
16	Habitação	60.000,00
17	Saneamento	686.550,00
18	Gestão Ambiental	65.000,00
20	Agricultura	420.340,00
23	Comércio e Serviços	30.000,00
26	Transporte	1.295.000,00
27	Desporto e Lazer	304.000,00
28	Encargos Especiais	416.500,00
99	Reserva de Contingência	260.000,00
TOTAL		18.650.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	780.000,00
0003	Administração Geral	4.004.930,00
0006	Administração Financeira	1.156.800,00
0010	Gestão da Saúde com Qualidade	287.860,00
0018	Promoção e Extensão Rural	515.340,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	2.097.000,00
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	1.489.020,00
0040	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	133.400,00
0041	Expansão e Melhoria da Educação Infantil	528.500,00
0042	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	3.454.500,00
0044	Incentivo ao Esporte Amador e Lazer	173.000,00
0048	Cultura	265.000,00
0050	Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	133.000,00
0051	Energia Elétrica	131.000,00
0057	Habitação	60.000,00
0058	Urbanismo	447.000,00
0060	Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica	71.500,00
0080	Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	496.550,00
0088	Transporte Rodoviário	1.295.000,00
0090	Assistência Social em Geral	1.130.600,00
TOTAL GERAL		18.650.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		16.751.300,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	8.610.950,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.135.350,00
DESPESAS DE CAPITAL		1.638.700,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	1.538.700,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	100.000,00
RESERVAS		260.000,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	260.000,00
TOTAL		18.650.000,00

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 28 de Dezembro de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Chefe do Poder Executivo

Gestão 2017/2020

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº 625, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre atualização dos anexos das Leis Municipais nº 599/2017 – PPA 2018/2021 e Lei 608/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Senhor **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atendimento às obrigações legais quanto a compatibilidade das peças de Planejamento, os anexos das **Leis Municipais nº 599/2017 – Plano Plurianual**, para o quadriênio 2018 à 2021, e **Lei 608/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias**, para o exercício financeiro de 2019, passam a vigorar nos termos dos relatórios contidos nos itens I e II desta lei.